



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 168/2026
REF: PL N.º 81/2026
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet propõe o Projeto de Lei nº **81/2026**, protocolizado em dia **11 de fevereiro de 2026** sob o nº. **7.408/2026**, exposto em **06 (seis)** artigos, que: “Dispõe sobre o Regime de Transparência Remuneratória e Estrita Legalidade das Verbas Indenizatórias e Gratificatórias no âmbito da Administração Pública Municipal, em adequação aos preceitos da EC 135/2024 e à decisão do STF na Rcl nº 88.119/SP”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia **13 de fevereiro de 2026**, a **existência** de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **20 de fevereiro de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **156/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **24 de fevereiro de 2026**, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da **2ª Sessão Ordinária** para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da publicidade e à recente reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 135/2024. A iniciativa encontra amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), que estabelece que leis de iniciativa parlamentar que visam a transparência e a fiscalização não usurpam a competência do Chefe do Executivo.

Ademais, a proposição guarda estrita sintonia com a decisão proferida na Rcl nº 88.319/SP, na qual a Suprema Corte reafirmou a impossibilidade de pagamento de verbas remuneratórias ou indenizatórias sem a devida previsão em lei em sentido estrito, vedando o uso de atos infralegais para tal fim.

As adequações realizadas no texto original visam garantir a constitucionalidade formal do projeto, evitando a imposição de prazos exíguos que poderiam ser interpretados como interferência na gestão administrativa, ao passo que reforçam o dever de transparência ativa inerente ao Estado Democrático de Direito.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Examinando-se a Súmula 766/2026, assim, como o Projeto de Lei 159/2025 (com substitutivo) e a Indicação Legislativa 09/2026, se verifica que não tratam especificamente da matéria contida no Projeto de Lei em relevo, portanto, não resultando em óbice à tramitação.

Contudo, o art. 4º do Projeto de Lei em relevo, impõe a **obrigação aos órgãos da Administração Direta e Indireta**, para **publicar periodicamente** o Relatório de Conformidade Remuneratória, atestando a existência de base legal para cada item da folha de pagamento, resultando em inconstitucionalidade por vício de iniciativa conforme art. 113, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e **demais órgãos** da administração pública, donde se conclui que há óbice à tramitação do presente Projeto de Lei, ante a evidente inconstitucionalidade (art. 151, § 2º, II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, por força do art. 151, § 2º, I, alínea “b” do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 06 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500